



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO BÁSICO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e suas alterações;
- 1.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.3. IN nº 40, de 22 de maio de 2020;
- 1.4. Lei nº 1.439 de 08 de dezembro de 2020;
- 1.5. Portaria nº 881/SESAU/CGAN/DEPUSCE, de 01 de outubro de 2020;
- 1.6. Decreto nº 19.213-E, de 23 de julho de 2015;
- 1.7. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações;

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos previstos no ANEXO I do presente Projeto Básico, a serem realizados nas Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Estadual de Saúde - SESAU.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Conforme conceito dado pelo DATASUS o "procedimento cirúrgico eletivo é todo aquele atendimento prestado ao usuário em ambiente cirúrgico, com diagnóstico estabelecido e indicação de realização de cirurgia a ser realizada em estabelecimento de saúde ambulatorial e hospitalar com possibilidade de agendamento prévio, sem caráter de urgência ou emergência" (DATASUS, 2011);

3.2. Em razão da pandemia, uma das medidas de enfrentamento ao COVID-19 foi a suspensão de procedimentos cirúrgicos eletivos com o intuito de preservar equipamentos de proteção individual (EPI), preservar leitos e evitar o colapso do Sistema Único de Saúde (SUS) e consequente desassistência a pacientes infectados pelo novo coronavírus (SARS-COV-2). Tal medida foi tomada internacional e nacionalmente, conforme a realidade epidemiológica e de disponibilidade de leitos de cada estado, inclusive em Roraima o que impactou no acúmulo/represamento de procedimentos cirúrgicos eletivos a serem realizados;

3.3. A despeito da pandemia, Roraima tem alta prevalência na população de doenças crônicas não transmissíveis (doenças cardiovasculares, respiratórias, câncer e diabetes) além de outras como ortopédicas e neurológicas, que necessitam de tratamento cirúrgico. O atraso de tratamento pode, por exemplo, mudar o estadiamento de um câncer e implicar em um tratamento mais agressivo, com mudança de prognóstico e qualidade de vida para o paciente;

3.4. Em análise aos dados dispostos nos Boletins Epidemiológicos diários divulgados no site da SESAU (<https://www.saude.rr.gov.br>), é possível constatar uma redução gradativa no número de casos, devendo a Secretaria de Estado da Saúde se programar para retomar das cirurgias eletivas e que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência no sentido de promover planejamento, organização, coordenação, comando e controle visando melhorias no atendimento da população;

3.5. Considerando que a Coordenadoria Geral de Regulação, Auditoria avaliação e controle do Sistema Único de Saúde -CGRAC, é responsável pela regulação da fila única do SUS, conforme processo **SEI nº 20101.026858/2021.14**.

3.5.1 Destacamos que o objeto do presente Projeto Básico serão os procedimentos cirúrgicos nos quantitativos que se encontram mencionados conforme (anexo I) deste Projeto Básico;

3.6. O Estado de Roraima possuía contrato firmado com a Cooperativa Brasileira de Serviços Múltiplos de Saúde – COOPEBRAS para que se fosse prestados serviços de saúde, é de conhecimento que a referida empresa está sendo investigada por supostos desvios de verbas públicas, conforme noticiado na grande mídia e que a contraprestação dos serviços prestados pela COOPEBRAS não se mostrava satisfatória à população e vantajosa à Administração Pública e com base nas razões acima expostas, o Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, **entendeu por não renovar o contrato com a COOPEBRAS;**

3.7. Conforme Art. 11 da **Lei nº 1.439 de 08 de dezembro de 2020**, a seguir:

"Fica autorizado o Poder Executivo a terceirizar procedimentos e serviços de saúde para pessoas jurídicas e/ou físicas através de procedimento licitatório nos seguintes casos:

I – Quando da inexistência de parque tecnológico adequado para realização de procedimento nas Unidades de Saúde da Rede Pública Estadual.

II – Quando ausente mão de obra especializada no corpo de servidores públicos da Rede Estadual de Saúde, ou em havendo, ser insuficiente para suprir a demanda.

§ 1º A terceirização de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer de forma conjunta ou isolada, quanto a utilização de material, equipamentos, infraestrutura física, logística e mão de obra especializada.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a terceirização de que trata o caput deste artigo, em próprios públicos e/ou privados, podendo compensar economicamente a utilização do primeiro caso, quando necessário.

§ 3º A compensação de que trata o parágrafo anterior deverá ser claramente definida no ato da concepção do processo licitatório específico, deixando claro quais próprios públicos, parciais ou totais, poderão ser utilizados, de que forma e qual o valor da referida compensação econômica nesses casos".

3.8. Com o término de vigência do contrato firmado com a COOPEBRAS, a SESAU deve promover ações no sentido de não deixar desamparada a população que necessita de procedimentos médicos cirúrgicos em especialidades.

3.9. Destacamos que o quantitativo de servidores médicos especialistas, efetivo e temporários da SESAU/RR, são insuficientes para compor as escalas necessárias das Unidades de Saúde, motivo pelo qual mensalmente temos o pagamento de plantões extras, com profissionais de saúde médicos trabalhando inclusive no seu período de folga e atendendo via de regra somente o dimensionamento das unidades de saúde no setor de urgência e emergência. Por essa razão justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos visando atender a demanda reprimida de cirurgias eletivas, conforme solicitado a Coordenadoria Geral de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – CGTES por meio do Processo SEI 20101.052699/2021.03, Ep. (3281592).

Especialidade médica	Vínculos	Carga horaria semanal	Número de Profissionais	Total de Profissionais
MÉDICO ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	Efetivo	40 horas	01	02
	Temporário	20 horas	01	
MÉDICO ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA	Efetivo	20 horas	02	39
		40 horas	14	
	Temporário	20 horas	06	
		40 horas	17	
MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL	Efetivo	20 horas	02	32
		40 horas	14	
	Temporário	20 horas	01	
		40 horas	12	
		Plantão – 06 horas	02	
		Plantão – 12 horas	01	
MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	Efetivo	20 horas	09	47
		40 horas	26	
	temporário	20 horas	06	
		40 horas	06	
MÉDICO ESPECIALISTA EM UROLOGIA	Efetivo	20 horas	02	07
		40 horas	03	
	Temporário	20 horas	02	

3.10. Considerando que foi solicitado à Coordenadoria Geral de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – CGTES, manifestação quanto ao planejamento de realização de concurso público, nas especialidades médicas destinadas a atender este Projeto Básico.

3.10.1. Enfatizamos que a CGTES, informa através do DESPACHO Nº 12635/2021/SESAU/CGTES, Ev. SEI (3246612) que até a presente data não há planejamento para a realização de concurso público, e que após a implantação das Lei Nº 1.475 de 18 de maio de 2021 PCCR (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração) que será implantada em janeiro de 2022, realizará um estudo do quantitativo de vagas da referida Lei, considerando a demanda das Unidades.

3.11. Considerando que o acesso às cirurgias eletivas em tempo não hábil permite o agravamento do quadro clínico dos usuários, bem como consequente busca de procedimentos cirúrgicos na rede de urgência, desviando a real indicação deste serviço e ainda, maximizando os gastos com a área de assistência à saúde, em estando ausente a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos.

3.12. Por fim, considerando a necessidade da administração pública na **contratação de empresa especializada para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, a serem realizados nas Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Estadual de Saúde – SESAU.** Visando garantir a assistência ao paciente de maneira integral e ininterrupta, e, tendo em vista a carência de profissionais na área e buscando a otimização do atendimento ofertado aos usuários do SUS.

3.13. Com esse processo, esperamos diminuir o sofrimento dos pacientes que aguardam cirurgias eletivas, diminuir os custos com internação de leitos de retaguarda e demanda judiciais, além de assegurar o direito dos pacientes.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

4.1. A composição dos preços dos serviços dos profissionais nos procedimentos do objeto deste Projeto Básico, deverá ser regulada de âmbito nacional, sendo ela:

4.1.1. Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos -CBHPM, que é adotada como padrão mínimo e ético de remuneração dos procedimentos médicos para o Sistema de Saúde Suplementar

4.2. Conforme Processo SEI nº [20101.036491/2021.39](#), a SESAU/RR buscou a aprovação do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Roraima – CES/RR ([2838013](#)) e ([2838052](#)) dos valores da **Tabela CBHPM 2016 como Balizadores de Preços Ep. ([2838126](#)) e ([2838166](#))** para contratação de serviços médicos para Cirurgias Eletivas, tanto na disputa por Dispensa de Licitação como para o Pregão Anual na modalidade Registro de Preços.

5. JUSTIFICATIVA POR LOTE:

5.1 A Dispensa de Licitação proposta neste Projeto Básico será por lote único, pois mostra-se ser viável ao se considerar a especificidade das especialidades em questão e dos pacientes por estes assistidos, onde as cirurgias mesmo consideradas de caráter eletivo, necessitam de acompanhamento conjunto e linear com a equipe de especialistas (Cirurgiões e Anestesiologistas) obrigando-se a obter interligação para o andamento de forma adequada, evitando assim prejuízos aos serviços.

5.2. As empresas que vierem a participar da Dispensa de Licitação, deverão apresentar os valores propostos para cada um dos procedimentos elencados no Anexo I: Relação de Cirurgias Eletivas com Preço Balizadores da Tabela CBHPM 2016 (Aprovada pela Resolução CES/RR nº 234, de 13/08/2021) Ep. ([2838013](#)), observando assim as recomendações da súmula 247 do Tribunal de Contas da União, que assim especificam:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da

totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A realização dos serviços se dará imediatamente a ÚLTIMA assinatura do contrato, seguindo os trâmites e rotinas estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.

6.2. O cronograma de realizações das cirurgias será definido pela Direção Geral e Técnica das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Estadual de Saúde, em atendimento ao processo SEI nº [20101.026858/2021.14](#), contendo a lista da fila única de cirurgia eletivas que será disponibilizada pela Coordenadoria Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do SUS – CGRAC.

Obedecendo os parâmetros mínimos em relação aos quantitativos de cirurgias, conforme planilha abaixo:

Parâmetro	Período	Nº de Cirurgias/Período
Semestral	6 meses	6.083/semestre
Mensal	1 mês	1.014/mês
Semanal	24 semanas	253/semana
Diário	180 dias	34/dia

6.3. O recebimento dos serviços contido neste Projeto Básico, serão realizados pelos fiscais do Contrato, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta, em conformidade com insc. I, do art. 73 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações; nas seguintes etapas:

6.3.1. Recebimento Provisório: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (**ANEXO II**) assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA; contendo as informações referentes aos procedimentos realizados, as quais serão submetidos a apreciação dos Fiscais do contrato, para a ciência, anuência ou glosa dos valores, bem como demais providências para prosseguimento de pagamento.

6.3.2. Recebimento Definitivo: Por servidores fiscalizadores designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado (**ANEXO II**) assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de até 15 (quinze) dias úteis, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei; com a elaboração do **relatório dos fiscais** e respectivos **atesto de notas fiscais**, será providenciado o pagamento da CONTRATADA.

6.4. A CONTRATADA deve garantir a realização dos procedimentos cirúrgicos em 03 fases, sendo elas:

Fase	Ação	Descrição
1	Atendimento pré-operatório	Consulta ambulatorial, consulta pré-anestésica. Nas consultas são confirmados os diagnósticos e, se necessário será realizada a solicitação de atualização de exames pré-operatórios da demanda reprimida existente que chega até o prestador.
2	Etapa cirúrgica	Após realizadas as consultas ambulatoriais e já atualizados os exames pré-operatórios, o paciente chega à etapa 2 apto a operar. O ato operatório é realizado pelo cirurgião principal, anestesiológico e outro profissional médico se necessário Item 10.10.3 . Após o procedimento, o paciente será encaminhado para o leito até a alta hospitalar.
3	Revisão pós-operatória	Após a alta hospitalar, no 30º DIA PÓS OPERATÓRIO- DPO, há uma etapa de consultas de revisão, onde o paciente será avaliado e finalizado o processo. Passados esses 30 (trinta) dias, caso ocorra alguma complicação no que diz respeito ao procedimento cirúrgico, o paciente deverá ser assistido pela contratante.

6.5. As intercorrências relacionadas aos procedimentos cirúrgicos ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, que deve ser prontamente acionada para que o paciente seja atendido, podendo ser utilizados os leitos clínicos e se necessário UTI da rede estadual de saúde.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a (s) proponente (s) deverá (ão) ao tempo da habilitação apresentar:

7.2. Diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico;

7.3. Comprovação de que possui médicos vinculados a empresa, com capacidade técnicas e títulos de especialidade das áreas relacionadas às cirurgias (contrato ou espelho folha de pagamento ou outro meio de comprovação);

7.4. Prova de inscrição da empresa no órgão de controle competente de seu domicílio (conselhos regionais de medicina);

7.5. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu bens de natureza igual ou compatível com o objeto deste Projeto Básico.

8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

8.1. Apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 30 dias ao recebimento definitivo dos serviços prestados com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelos fiscais designados para o contrato junto à CONTRATANTE;

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta,

em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

9.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor da CONTRATADA. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

9.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

9.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas a CONTRATADA, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Indicar formalmente no ato de assinatura do contrato, um preposto que atenderá prontamente a CONTRATANTE, com acesso aos serviços telefônicos móvel e mensagem eletrônica, que permita efetivo contato.

10.2. Executar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste Projeto Básico;

10.3. Zelar pela prestação dos serviços, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

10.4. Fornecer à CONTRATANTE, de forma periódica e regular, o formulário **Anexo II**, contendo os procedimentos realizados devidamente preenchido.

10.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora, ficando ainda a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.6. A Contratada deverá **indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente** onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o **número do Processo**;

10.7. Comunicar a Direção Geral das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Estadual de Saúde, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.8. Os profissionais médicos envolvidos devem estar identificados com credenciais ou outro documento de identificação;

10.9. Disponibilizar profissionais médicos suficientes para realizar os procedimentos nos parâmetros mínimos exigidos no **item 6.2 - (CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)**.

10.10. Dispor de corpo técnico e auxiliar composto de:

10.10.1. Médico cirurgião

10.10.2. Médico anestesista

10.10.3. Outros profissionais médicos necessários para realização dos procedimentos cirúrgicos do **(Anexo I)**.

10.11. As intercorrências relacionadas aos procedimentos cirúrgicos ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, que deve ser prontamente acionada para que o paciente seja atendido, podendo ser utilizados os leitos clínicos e se necessário UTI da rede pública estadual de saúde.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso I, do art. 73 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

11.2. Não permitir o recebimento dos serviços em desacordo com o preestabelecido;

11.3. Efetuar o (s) pagamentos (s) da (s) notas fiscais faturadas da CONTRATADA, após a execução dos procedimentos realizados mensalmente e atesto dos fiscais do contrato;

11.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, conforme cláusulas contratuais;

11.5. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa CONTRATADA em tempo hábil de forma a não comprometer a execução do objeto;

11.6. Notificar a CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os padrões exigidos neste Projeto Básico, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

11.7. Fica de responsabilidade desta Secretaria de Estado da Saúde junto as suas Coordenadorias as seguintes atribuições:

- Regular a fila única de cirurgia eletiva
- Fornecer a demanda de pacientes
- Fornecer exames da rede credenciada, caso necessário
- Fornecer exames laboratoriais
- Fornecer exames de diagnósticos por imagem
- Garantir centro cirúrgico
- Fornecer leitos clínicos
- Fornecer leitos de UTI, se necessários
- Dispor do corpo técnico e auxiliares composto de:

- Enfermeiros
- Técnico de Enfermagem
- Outros profissionais de saúde que se fizerem necessário.
- Fornecer medicamentos
- Fornecer materiais médicos hospitalares
- Disponibilizar as Unidades em perfeitas condições para realização dos procedimentos cirúrgicos.

12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

12.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento Licitatório e Contratação:

- a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- f.1) Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

12.2. A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por meio de qualquer outro meio idôneo de consulta;

12.3. Estará impedida de participar deste processo licitatório a empresa que esteja sob decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

13.1.1. A indicação do Fiscal e/ou da comissão de fiscalização do contrato caberá a direção geral das unidades de Saúde onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos, sendo eles profissionais médicos;

13.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

13.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

13.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

13.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

13.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular realização dos serviços, o Fiscal do Contrato, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

13.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

13.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

13.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

13.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;

c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2 – Desistência da entrega dos serviços;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

14.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem **14.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

14.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem **14.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem **14.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

14.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.5.1. Apresentar documentação falsa.

14.5.2. Retardar a execução do objeto.

14.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.5.4. Comportar-se de modo inidôneo.

14.5.5. Cometer fraude fiscal.

14.6. Para a conduta descrita no item **14.5.4**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 178 da Lei nº 14.133/21.

14.7. Para as condutas descritas nos itens **14.5.1**, **14.5.2**, **14.5.3** e **14.5.5**, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

14.8. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

14.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

14.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

14.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

15. DOCUMENTOS RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.1. Ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto, ou Declaração de Firma Individual);

15.1.1. Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do(s) representante(s) da empresa;

15.2. No caso de Procurador: Procuração pública ou privada acompanhada da Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do procurador.

16. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

16.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

16.1.1. Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;

16.1.2. Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL;

16.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO;

16.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;

16.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada.

17. DAS DECLARAÇÕES:

17.1. DECLARAÇÃO de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Podendo ser utilizado o modelo do ANEXO IV deste PB.

18. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO:

18.1. A vigência do contrato será de 180 (Cento e Oitenta) dias, contados da última assinatura do contrato, conforme Art. 24, IV da Lei 8.666/93 *"Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".;*

19. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

19.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

20. RESCISÃO CONTRATUAL:

20.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art.79, inciso I c/c Art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores (por razões de interesse público).

21. DO VALOR ESTIMADO:

21.1. Estima - se um valor orçamentário de até R\$ **8.798.813,05** (oito milhões setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e treze reais e cinco centavos), conforme Ep. [3326320](#)

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Projeto Básico, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	10.302.078.2174/01
FONTE DE RECURSO	307/101/109
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
VALOR TOTAL	R\$ 8.798.813,05
TIPO DE EMPENHO	Estimativo

23. METODOLOGIA PARA LEVANTAMENTO DA DEMANDA

23.1. O levantamento para a demanda e elaboração deste Projeto Básico que representa o estimativo de até 6.083 procedimentos, foi realizado conforme processo SEI nº [20101.026858/2021.14](#), e após análise do referido processo, foi identificado o quantitativo de pacientes e procedimentos para a realização das cirurgias eletivas.

24. MEMÓRIA DE CÁLCULO

24.1. A memória de cálculo, para a contratação teve por base as informações contidas no **item 23**;

24.2. Como objeto se trata de uma contratação de serviços na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e não há histórico de contratação dessa natureza no âmbito desta Secretaria, propôs -se a realização dos procedimentos conforme relação aos quantitativos de cirurgias, ou seja, buscamos atender o máximo de pessoas com o mínimo de especialidades a fim de evitar fracasso na licitação;

24.3. Destacamos que os parâmetros utilizados para construção da memória de cálculo, foram considerados com base somente em valores para pagamento de **contratação de empresa especializada para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos**, ficando sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde - SESAU e as suas Coordenações competentes quanto ao que couber a cada uma, no que concerne a dispor do corpo técnico e auxiliares composto de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e outros profissionais de saúde que se fizerem necessário, conforme **Item 11.7**, fornecimento de leitos, centro cirúrgicos, exames laboratoriais e de diagnósticos por imagem, medicamentos e insumos hospitalares necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos propostos neste Projeto Básico;

24.3.1. Controle da fila de cirurgias e dos procedimentos cirúrgicos será exclusivamente de responsabilidade da Coordenação Geral de Regulação, Avaliação e Auditoria e Controle do SUS - CGRAC;

24.4. Será proposto a realização dos procedimentos conforme Parâmetros mínimos em relação aos quantitativos de cirurgias, conforme **Item 6.2**;

24.5. Assim, considerando a Resolução CIB nº 14/2021 (3324697) que aprovou o rol de cirurgias eletivas a serem realizadas pela SESAU/RR e a Resolução CES/RR nº 234/2021 (3324736), que aprovou os valores da tabela CBHPM 2016 como balizadores de preços para contratação de serviços médicos para Cirurgias Eletivas, tanto na disputa por Dispensa de Licitação como para Pregão Anual na modalidade Registro de Preços, conforme SEI (20101.053593/2021.19).

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

25.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Projeto Básico serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

25.2. Ressaltamos que o presente Projeto Básico foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas dos Ep. Ofício 207 ([3323896](#)), Ep. Estudo Técnico Preliminar SESAU/CGAE/DPSE ([3326320](#)), Ep. Pedido de Aquisição de Serviço 107 ([3344388](#)), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo Coordenação Geral de Atenção Especializada, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

26. ANEXOS:

26.1. Anexo I - Relação de Cirurgias Eletivas com Preço Balizadores da Tabela CBHPM 2016;

26.2. Anexo II - Relatório Circunstanciado de Realização de Procedimentos;

26.3. Anexo III - Endereço e Locais de realização das cirurgias;

26.4. Anexo IV - Modelo da declaração de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional.

Elaborado:

(Assinatura eletrônica)
Joelma da Costa C. Silva
NP/GERTPB/SESAU

*Revisado e Aprovado:

*NOTA:

O presente Projeto Básico e seus Anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

Responsável Técnico:

(Assinatura eletrônica)
Juliana Gomes da Rocha
Diretora Técnica – HGR/SESAU

(Assinatura eletrônica)
Ana Lucia Fonseca Brum Marques
Diretora Geral – HMINSN/SESAU

(Assinatura eletrônica)
Áthila Ferreira Bessa
Diretor Técnico – HRSOSP/SESAU

(Assinatura eletrônica)
Marília Natália Pinto
 Diretora Geral – CRSM/SESAU

Responsável pela elaboração:

(Assinatura Eletrônica)
Dayane Galvão Mesquita
 Diretora do Departamento de Políticas e Serviços Especializados
 DPSE/CGAE/SESAU

(Assinatura eletrônica)
Cláudia Cristina de Almeida
 Coordenadora Geral de Atenção Especializada
 CGAE/SESAU

Aprovado:

(Assinatura eletrônica)
Cláudia Cristina de Almeida
 Coordenadora Geral de Atenção Especializada
 CGAE/SESAU

Autorizado:

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Secretário de Estado da Saúde
 SESAU/RR

Anexo I:
Relação de Cirurgias Eletivas com Preço Balizadores da Tabela CBHPM 2016
(Aprovada pela Resolução CES/RR nº 234/2021, de 13/08/2021)

Item	Código do Procedimento	Procedimento	Quantidade	TABELA CBHPM 2016	
				Valor do Procedimento	Valor Total
1	04.01.02.008-8	Exérese de Cisto Sacro-Coccigeo	24	536,19	12.868,56
2	04.04.01.001-6	Adenoidectomia	14	1.241,63	17.382,82
3	04.04.01.002-4	Amigdalectomia	48	1.268,50	60.888,00
4	04.04.01.041-5	Turbinectomia	13	483,81	6.289,53
5	04.04.01.003-2	Amigdalectomia com Adenoidectomia	19	1.428,31	27.137,89
6	04.07.02.027-6	Fístulectomia/Fistula Anal	70	774,95	54.246,50
7	04.07.02.028-4	Hemorroidectomia	197	1.121,57	220.949,29
8	04.07.03.002-6	Colecistectomia	1.867	1.459,15	2.724.233,05
9	04.07.03.004-2	Colecistostomia	68	1.268,50	86.258,00
10	04.07.04.006-4	Hernioplastia Epigástrica	103	699,49	72.047,47
11	04.07.04.008-0	Hernioplastia Incisional	144	1.044,12	150.353,28

12	04.07.04.009-9	Hernioplastia Inguinal (bilateral)	120	888,15	106.578,00
13	04.07.04.010-2	Hernioplastia Inguinal/Crural (Unilateral)	727	1.241,63	902.665,01
14	04.07.04.011-0	Hernioplastia Recidivante	18	1.268,50	22.833,00
15	04.07.04.012-9	Hernioplastia Umbilical	299	663,73	198.455,27
16	04.09.03.002-3	Prostatectomia Suprapubica	59	2.038,89	120.294,51
17	04.09.03.003-1	Prostatovesiculectomia Radial	78	2.465,85	192.336,30
18	04.09.04.023-1	Tratamento Cirúrgico de Varicocele	72	774,95	55.796,40
19	04.09.04.024-0	Vasectomia	50	430,2	21.510,00
20	04.09.05.008-3	Postectomia	50	631,97	31.598,50
21	04.09.06.003-8	Conização	89	932,92	83.029,88
22	04.09.06.010-0	Histerectomia (por via vaginal)	86	1.931,63	166.120,18
23	04.09.06.011-9	Histerectomia com Anexectomia (uni/Bilateral)	29	2.169,96	62.928,84
24	04.09.06.013-5	Histerectomia Total	593	2.038,89	1.209.061,77
25	04.09.06.018-6	Laqueadura Tubária	851	1.343,98	1.143.726,98
26	04.09.06.019-4	Miomectomia	30	1.530,66	45.919,80
27	04.09.06.021-6	Ooforectomia/Ooforoplastia	89	1.268,50	112.896,50
28	04.09.07.005-0	Colpoperineoplastia Anterior e Posterior	239	1.343,98	321.211,22
29	04.09.07.008-4	Colpoplástia Anterior	2	1.166,15	2.332,30
30	04.09.07.015-7	Exérese de Glândula de Bartholin/Skene	35	267,35	9.357,25
31	03.01.01.007-2	Consulta Pré e Pós-Operatória - Anestesiologista	6.083	91,65	557.506,95
TOTAL DE PROCEDIMENTOS			12.166	Valor Total	8.798.813,05

Anexo II
Relatório Circunstanciado de Realização de Procedimentos

Item	Data	Código do Procedimento	Procedimento	Paciente	Idade	Cartão Nacional do SUS	Nome do Cirurgião/CRM	Nome do Anestesiologista/CRM



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Natalia Pinto, Diretora Geral Do Centro De Referência Da Saúde Da Mulher**, em 11/11/2021, às 19:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Fonseca Brum Marques, Diretora Geral do HMINSN**, em 11/11/2021, às 20:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Áthila Ferreira Bessa, Usuário Externo**, em 11/11/2021, às 20:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gomes Da Rocha, Diretora Técnica do Hospital Geral de Roraima**, em 12/11/2021, às 09:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Cristina de Almeida, Coordenadora Geral da Atenção Especializada**, em 12/11/2021, às 09:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Galvão Mesquita, Diretora do Departamento de Políticas e Serviços Especializados**, em 12/11/2021, às 09:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joelma da Costa Cavalcante, Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Grande Porte**, em 12/11/2021, às 09:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Leocádio Vasconcelos Filho, Secretário de Estado da Saúde**, em 12/11/2021, às 15:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3349706** e o código CRC **936A50E8**.
